

de 1929, a transferência da quantia de 98.350\$ da alínea a) para a alínea b) do n.º 1) do artigo 22.º, capítulo 2.º, do actual orçamento do Ministério da Justiça.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Dezembro de 1950.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:101

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Com vista à aquisição parcial da Biblioteca Duarte de Sousa, é aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1:000.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 1) «Móveis e outras aquisições desta natureza» do artigo 162.º «Aquisições de utilização permanente», capítulo 11.º, do actual orçamento deste Ministério.

Art. 2.º Para compensação do crédito referido no artigo anterior são anuladas as seguintes importâncias no Orçamento Geral do Estado em execução:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) 500.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 15.º, artigo 351.º, n.º 1) 500.000\$00
1.000.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1950. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Decreto n.º 38:102

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11

de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Marinha

Do capítulo 6.º, artigo 183.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 200.000\$00
Do capítulo 6.º, artigo 183.º, n.º 2) «Pessoal contratado e assalariado não pertencente aos quadros»:

Médicos a contratar, nos termos do Decreto-Lei n.º 37:179 . . . 32.000\$00
Para a Direcção de Faróis . . . 20.000\$00
Para outros serviços 113.000\$00 — 165.000\$00

Do capítulo 6.º, artigo 184.º, n.º 1), alínea a) «Pessoal licenciado ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 1:545 e Decreto n.º 14:192» — 35.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 185.º, n.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias, incluindo as por serviço prestado ao domingo e dias feriados» + 400.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 3.º, artigo 46.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . — 2.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 45.º, n.º 3) «Transportes» + 2.000\$00
Do capítulo 4.º, artigo 48.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 30.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 50.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», alínea b) «Monumentos» + 30.000\$00

Ministério das Colónias

Do capítulo 10.º, artigo 91.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 4.800\$00
Para o capítulo 10.º, artigo 92.º, n.º 2) «Gratificações pelo serviço de exames de aptidão» 3.200\$00
Suplemento 1.600\$00 + 4.800\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 99.º, n.º 2) «De móveis» — 1.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 100.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» + 1.000\$00
Do capítulo 4.º, artigo 712.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado — Liceu Passos Manuel (Lisboa)» . . . — 600\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 712.º, n.º 1) «Impressos — Liceu Passos Manuel (Lisboa)» + 600\$00

Ministério das Comunicações

Do capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» — 400\$00
Do capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 3) «Transportes» — 200\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza», alínea a) «Secretaria-Geral, incluindo a limpeza dos corredores e a luz de todas as dependências do Ministério» + 600\$00
Do capítulo 5.º, artigo 66.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 60.000\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 67.º, n.º 3) «Remunerações ao pessoal por prestação de trabalho nocturno, nos termos da alínea c) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 36:619, de 24 de Novembro de 1947»:

Remunerações-base 40.000\$00
Suplemento 20.000\$00 + 60.000\$00

Do capítulo 5.º, artigo 86.º, n.º 1) «De imóveis», alínea d) «Outros imóveis» — 5.165\$00

Para o capítulo 5.º, artigo 85.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor»	+	5.165\$00	
Do capítulo 5.º, artigo 117.º, n.º 1) «Móveis»	—	9.400\$00	
Do capítulo 5.º, artigo 118.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Infra-estruturas»	—	20.000\$00	
Do capítulo 5.º, artigo 118.º, n.º 1) «De imóveis», alínea c) «Postes e torres de antena»	—	2.600\$00	
Do capítulo 5.º, artigo 118.º, n.º 1) «De imóveis», alínea d) «Outros imóveis»	—	2.500\$00	
Do capítulo 5.º, artigo 118.º, n.º 3) «De móveis»	—	17.500\$00	
Para o capítulo 5.º, artigo 118.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	+	52.000\$00	
Do capítulo 5.º, artigo 120.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	—	1.500\$00	
Do capítulo 5.º, artigo 121.º, n.º 2) «Telefones»	—	1.000\$00	
Do capítulo 5.º, artigo 121.º, n.º 3) «Transportes»	—	8.000\$00	
Do capítulo 5.º, artigo 124.º, n.º 1) «Força motriz»	—	1.335\$00	
Para o capítulo 5.º, artigo 123.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	+	11.835\$00	
Do capítulo 6.º, artigo 125.º, n.º 3) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros — Remunerações a pessoal contratado	—	10.000\$00	
Para o capítulo 6.º, artigo 127.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	10.000\$00	
Do capítulo 6.º, artigo 128.º, n.º 1) «Móveis»	—	10.000\$00	
Para o capítulo 6.º, artigo 129.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	+	10.000\$00	
Do capítulo 6.º, artigo 131.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	—	7.500\$00	
Para o capítulo 6.º, artigo 132.º, n.º 3) «Transportes»	+	7.500\$00	

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 2:361.653\$20, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 15.º — Serviço das alfândegas — Serviço técnico-aduaneiro:	
Artigo 298.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas», alínea c) «Emolumentos a peritos veterinários	10.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º — Serviços de segurança pública:

Tribunal Colectivo da Fiscalização dos Géneros Alimentícios

Artigo 82.º, n.º 2) «Telefones» 400\$00

Guarda Nacional Republicana

Artigo 96.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 5) «Subvenção de campanha» 7.000\$00

7.400\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 9.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea b) «Despesas de carácter eventual» 3.500\$00

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Serviço de remoção de presos:

Artigo 130.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 10.000\$00

13.500\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 7.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 10.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral — Junta Nacional da Educação:

Artigo 19.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 5.200\$00

Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra:

Artigo 101.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 1.000\$00

Capítulo 4.º — Direcção-Geral do Ensino Liceal — Liceus:

Liceu Passos Manuel (Lisboa)

Artigo 713.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 600\$00

Capítulo 5.º — Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional:

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais — Escola de Artes Decorativas António Arroio.

Artigo 769.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» 553\$20

Escola de Regentes Agrícolas de Santarém

Artigo 791.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 4.000\$00

Artigo 792.º, n.º 2) «Telefones» 700\$00

Capítulo 6.º — Direcção-Geral do Ensino Primário — Serviços de inspecção e aperfeiçoamento do ensino e de administração nos distritos escolares:

Direcção do Distrito Escolar de Braga

Artigo 841.º, n.º 2) «Telefones» 700\$00

12.753\$20

Ministério das Comunicações

Capítulo 5.º — Aeronáutica civil:

Centros de «controlo» regional da navegação aérea

Artigo 73.º, n.º 3) «Transportes» 80.000\$00

Aeroporto de Santa Maria

Artigo 99.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 8.000\$00

Artigo 103.º, n.º 1) «Força motriz» 100.000\$00

Capítulo 8.º — Administração dos Portos do Douro e Leixões:

Artigo 140.º «Despesas com o pessoal» 54.000\$00

Artigo 141.º «Despesas com o material» 130.000\$00

Artigo 142.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 416.000\$00

Capítulo 9.º — Juntas autónomas dos portos:

Artigo 144.º, n.º 1) «Subsídio às juntas autónomas dos portos por contrapartida das receitas arrecadadas pelo Estado»:

Alínea a) «Junta Autónoma dos Portos do Norte»:

Viana do Castelo 120.000\$00

Alínea b) «Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve»:

Tavira	100.000\$00
Vila Real de Santo António	100.000\$00
	200.000\$00

Alínea d) «Junta Autónoma da Ria e Barra de Aveiro» 600.000\$00

Alínea g) «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo» 500.000\$00

Alínea h) «Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira» 100.000\$00

2.308.000\$00

2.361.653\$20

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 53.º «Peritos veterinários»	10.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 149.º «Portos do Douro e Leixões»	600.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 280.º «Junta Autónoma dos Portos do Norte»:	
Viana do Castelo.	120.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 281.º «Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve»:	
Tavira	100.000\$00
Vila Real de Santo António	100.000\$00
	200.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 283.º «Junta Autónoma da Ria e Barra de Aveiro»	600.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 286.º «Junta Autónoma das Obras dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo»	500.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 287.º «Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira»	100.000\$00
	2.130.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 78.º, n.º 1)	400\$00
Capítulo 4.º, artigo 96.º, n.º 3), alínea a)	7.000\$00
	7.400\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 124.º, n.º 1)	10.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 366.º, n.º 2), alínea a)	3.500\$00
	13.500\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º, artigo 68.º, n.º 3), alínea a)	10.000\$00
--	------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 1)	200\$00
Capítulo 2.º, artigo 24.º, n.º 1), alínea a)	5.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 99.º, n.º 2)	1.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 712.º, n.º 2) «Licou Passos Manuel (Lisboa)»	600\$00
Capítulo 4.º, artigo 717.º, n.º 3)	4.700\$00
Capítulo 5.º, artigo 775.º, n.º 1) «Escola de Artes Decorativas António Arroio»	553\$20

Capítulo 6.º, artigo 837.º, n.º 1) «Direcção do Distrito Escolar de Braga»	400\$00
Capítulo 6.º, artigo 838.º, n.º 1) «Direcção do Distrito Escolar de Braga»	300\$00
	12.753\$20

Ministério das Comunicações

Capítulo 5.º, artigo 62.º, n.º 1)	10.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 62.º, n.º 3)	40.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 97.º, n.º 1), alínea c)	108.000\$00
	188.000\$00
	<u>2.361.653\$20</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões para o corrente ano:

Orçamento de despesa

Artigo 1.º, n.º 4) «Pessoal assalariado», alínea a) «Da Direcção dos Serviços de Exploração»:

Remunerações do pessoal admitido nos termos dos artigos 32.º e 33.º da lei orgânica	30.000\$00
Suplemento	24.000\$00
	+ 54.000\$00

Artigo 7.º, n.º 3) «De móveis», alínea b) «Guindastes do serviço de exploração»	+ 100.000\$00
Artigo 8.º, n.º 1) «Impressos»	+ 15.000\$00
Artigo 8.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	+ 15.000\$00
Artigo 9.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	+ 15.000\$00
Artigo 10.º, n.º 2) «Telefones»	+ 15.000\$00
Artigo 13.º, n.º 1) «Indemnizações (n.º 11.º do artigo 8.º e artigo 76.º da lei orgânica) e restituições»	+ 6.000\$00
Artigo 14.º, n.º 1) «Força motriz»	+ 130.000\$00
Artigo 14.º, n.º 2) «Iluminação dos cais e entrepostos e outros locais dos portos»	+ 30.000\$00
Artigo 14.º, n.º 3) «Fornecimento de água a particulares, com reembolso»	+ 60.000\$00
Artigo 14.º, n.º 7) «Constituição de fundos especiais», alínea b) «Fundo de melhoramentos . . . — Receita de 1950»	+ 50.000\$00
Artigo 14.º, n.º 8) «Amortização da importância abonada pelo Estado por conta do empréstimo para portos,	+ 65.000\$00
Artigo 14.º, n.º 10) «Para pagamento das despesas resultantes da Lei n.º 1.942,	+ 20.000\$00
Artigo 14.º, n.º 12) «Abono de família	+ 25.000\$00
	+ 600.000\$00

Orçamento de receita

Impostos — Imposto de cais	+ 600.000\$00
--------------------------------------	---------------

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Az-

tónio de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Decreto n.º 38:103

Com fundamento no disposto nas alíneas b) e c) do artigo 35.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 1:233.000\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços internos da Direcção-Geral:

Artigo 19.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 20.000\$00

Ministério das Colónias

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:

Artigo 17.º, n.º 2) «Telefones» 13.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 18.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, . . .:

Artigo 365.º «Material fito-sanitário», n.º 2) «Descarga, desalfandegação e outras despesas» 1:200.000\$00
1:233.000\$00

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receita e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 9.º, artigo 292.º «Produto da venda de títulos-ou de empréstimos a realizar . . .» 1:200.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 1), alínea a) 20.000\$00

Ministério das Colónias

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 1) 3.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 14.º, n.º 1), alínea a) 10.000\$00
13.000\$00
1:233.000\$00

Art. 3.º São autorizadas no orçamento de despesa do Ministério das Colónias para o ano em curso as seguintes alterações de rubrica:

A observação (e) aposta à dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 14.º, capítulo 2.º, passará a ler-se:

Desta verba destinam-se: 24.000\$ à administração do Jardim Zoológico, como compensação do encargo com a reparação e conservação dos jardins do Palácio das Laranjeiras; 40.600\$ para ocorrer às diferentes despesas com a manutenção do Palácio da Junqueira e seus jardins, e 6.000\$ para as despesas com a manutenção e beneficiação do ascensor do Ministério.

A observação (h) aposta à verba do n.º 2) do artigo 17.º, capítulo 2.º, reforçada por força do artigo 2.º deste diploma, passará a ter a seguinte redacção:

Desta verba destinam-se ao pagamento de anuidades as quantias de 22.845\$20, 2.000\$ e 950\$, estas últimas compreendidas nas de 6.000\$ e 1.750\$ reservadas, respectivamente, para o Palácio da Junqueira e para o edifício da Inspeção Superior das Alfândegas Coloniais e Repartição das Alfândegas Coloniais.

Estes créditos foram registados na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1950. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 38:104

Tendo sido extinto o cargo de major-general do Exército, torna-se necessário modificar as disposições relativas à intervenção desta entidade no curso de altos comandos do Instituto de Altos Estudos Militares.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São feitas as seguintes alterações à lei orgânica do Instituto de Altos Estudos Militares, constante do Decreto-Lei n.º 30:264, de 10 de Janeiro de 1940, e do Decreto-Lei n.º 36:238, de 21 de Abril de 1947, no que se refere ao curso de altos comandos:

Art. 3.º O director do Instituto é um general oriundo do corpo do estado-maior nomeado pelo Ministro do Exército, ouvido o chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 12.º O aproveitamento dos oficiais é avaliado através dos trabalhos realizados e da viagem de generais, que constituirá prova final do curso a prestar perante um júri constituído pelo chefe do Estado-